



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6177 ,

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho para implantação do sistema integrado DETRAN/SEFAZ/BERON para controle, arrecadação e fiscalização do IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho, com a finalidade de implantar o Sistema Integrado DETRAN/SEFAZ/BERON a nível estadual para controle, arrecadação e fiscalização do IPVA.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho:

- JAMES DE OLIVEIRA CHAVES
Auditor Fiscal, cadastro nº 0329666-1
- MARIO JORGE DE ALMEIDA REBELO
Auditor Fiscal, cadastro nº 0688126-1
- SELCIMAR DA SILVA BEZERRA
Técnico Tributário, cadastro nº 0221201-1
- JOEB RODRIGUES NERY
Técnico Tributário, cadastro nº 0052639-1
- ADEMIR BARBOSA
Técnico Tributário, cadastro nº 0222798-1
- KELLY MARIA DELCOLLI
Técnico Tributário, cadastro nº 0470406-1
- PEDRO GOMES DO AMARAL
Auditor Fiscal, cadastro nº 8025731-1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
nº 2908 de 26/11/93

DECRETO Nº 6177 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

Constitui Grupo de Trabalho para implantação do sistema integrado DETRAN/SEFAZ/BERON para controle, arrecadação e fiscalização do IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho, com a finalidade de implantar o Sistema Integrado DETRAN/SEFAZ/BERON a nível estadual para controle, arrecadação e fiscalização do IPVA.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho:

- JAMES DE OLIVEIRA CHAVES
Auditor Fiscal, cadastro nº 032966-1
- MARIO JORGE DE ALMEIDA REBELO
Auditor Fiscal, cadastro nº 068126-1
- SELCIMAR DA SILVA BEZERRA
Técnico Tributário, cadastro nº 0221207-1
- JOER RODRIGUES NERY
Técnico Tributário, cadastro nº 0025639-1
- ADEMIR BARROSA
Técnico Tributário, cadastro nº 0222398-1
- KELLY MARIA DELCOLLI
Técnico Tributário, cadastro nº 0470406-1
- PEDRO GOMES DO AMARAL
Auditor Fiscal, cadastro nº 805231-1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- REGINA NOBRE RODRIGUES

Agente Administrativo, cadastro nº 0337625-1

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, prorrogável por igual prazo.

Art. 4º - Fica estabelecida 01 (uma) gratificação mensal com base na Referência "H", classe IX, da Tabela de Vencimentos de Pessoal Civil do Estado, nos termos dos artigos nºs 107 e 108 da Lei Complementar nº 68/92, conforme segue:


I - PRESIDENTE - 03 (três) vezes


II - MEMBROS - 2,5 (duas e meia) vezes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 26 de novembro de 1993, 105º, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário-Chefe da Casa Civil